



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 016, 12 DE ABRIL DE 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15, da Resolução 061, de 25 de maio de 2004, combinado com o Inciso I a II do Artigo 36, da Lei Municipal n.º 675, de 19 de abril de 2004,

## RESOLVE

Art. 1.º Conceder gratificação na ordem de 15% (quinze por cento), a ser calculado sobre os vencimentos básicos do servidor **ALBERTO MARECO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Nível PE-14, lotado na Secretária da Câmara Municipal, a qual passará à responder como Fiscal de Contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Pato Bragado/Pr, e responsável pelo Recursos Humanos, à contar de 1º de abril de 2016.

Art. 2º. Fica ainda, concedida folga ao Servidor pelos dias trabalhadas em dias úteis, além da jornada semanal do servidor, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga e as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga, conforme artigo 71.A da Lei Complementar nº 056, de 17 de julho de 2014.

Art. 3º. As compensações de que trata o art. 2º serão concedidas através de Portaria da Presidência, em cujo ato deverá constar o período a que se refere a concessão.

Art. 4º. As concessões de folga para compensação das horas extras trabalhadas sempre deverão se restringir a tempo determinado, cujo período não poderá ser coincidente com aquele em que o servidor beneficiado esteja no gozo de férias.

Art. 5º. Deverá a Presidência assegurar que a concessão de folga não provoque prejuízos nos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

*Admir M. Kochenbourg*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
ELETROÔNICO Nº 891  
DE 33/04/16 FL. 003/16  
VISTO \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

Art. 6º. Toda concessão de dias de folga deverá ser precedida de termo de concordância, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo servidor beneficiado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007, de 26 de março de 2012.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2016.

  
**Ademir Marcelo Kochenborger**  
Presidente